



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

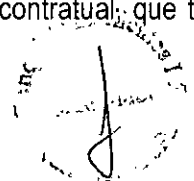
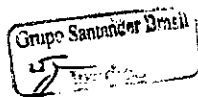
CONTRATO Nº 16/2016

Processo: PRA nº 342//2016
Licitação: Pregão nº 10/2016
Regime legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar nº 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté.
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários
Valor: R\$ 800.000,00
Vigência: 60 (sessenta) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, , contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.332.067, neste ato, representada pelos Procuradores **Sr. Marcelo Mello de Azevedo Vulcano**, RG nº M-4.002.275, CPF nº 635.455.356-49, e **Sr. Afranio Pereira** RG nº 13.514.246, CPF nº 085.134.098-98, representantes legais da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2016, de que trata o Processo PRA nº 342/2016, homologado pela Pró-reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 21/10/2016, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do pregão-presencial nº 10/2016, de que trata o Processo PRA nº 342/16, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por





UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel : (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel : (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

objeto a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, com agência neste Município, para prestação de serviços bancários para processamento e operacionalização de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos servidores da Universidade de Taubaté, além da consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas pessoas, sem ônus para a CONTRATANTE, efetivação de pagamento de fornecedores através de Ordem Bancária, Transferência Bancária, DOCs, TEDs, e registro de boletos para efetivação dos pagamentos das mensalidades e taxas dos alunos, em caráter de exclusividade, de acordo com Formulário Padrão de Proposta (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II) e, bem como as demais disposições constantes no Edital, de fls. 106/157, do processo de pregão presencial nº 10/2016, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE, no Banco Santander nº 033, agência nº 0056, conta corrente nº 45-000045-5, da Universidade de Taubaté.

2.1.1- O atraso no recolhimento do valor do contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total do ajuste.

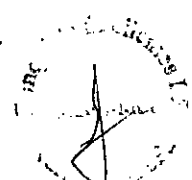
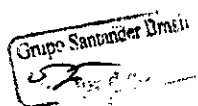
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O início da execução dos serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2- No **quinto dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar o relatório informando os serviços realizados ao responsável pela fiscalização, na Pró-reitoria de Economia e Finanças.

3.3- Os serviços internos da Contratante encaminhados à Contratada terão prioridade aos demais, quanto à sua execução.

3.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.518/07 do CMN – Conselho Monetário Nacional, e artigo 6º da Resolução nº 3.424/06 do Banco Central do Brasil.



2



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP-12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

3.5- A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 4.004 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura, improrrogáveis, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A recusa injustificada do adjudicatário em atender à convocação para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no edital.

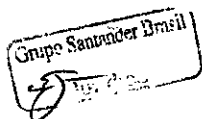
CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1- A CONTRATADA deverá atualizar constantemente os seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais e aos alunos da Universidade de Taubaté, o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos bancários oferecidos no mercado regional.

6.2- A CONTRATADA deverá oferecer aos servidores da CONTRATANTE condições de uso e movimentação das contas definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com a especial observância dos seguintes itens:

- a) Promoção de abertura e manutenção de contas correntes dos servidores da Universidade de Taubaté, mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da conta;
- b) Transferência total dos créditos dos servidores para outras Instituições Financeiras, desde que solicitado e que a conta a receber a transferência esteja em nome do servidor, podendo também ser conjunta com outro titular;

c) Fornecer gratuitamente aos servidores da Universidade de Taubaté, cartões magnéticos para o recebimento dos seus pagamentos;





UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

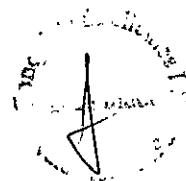
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- d) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A CONTRATADA só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação;
- e) Fornecer mensalmente aos servidores da Universidade de Taubaté um "pacote" de serviços para a retirada e controle do pagamento creditado pela CONTRATANTE, com isenção da tarifa de manutenção, bem como acesso eletrônico ao extrato, no mínimo mensal, e múltiplos acessos a saldos, tudo a custo zero, com no mínimo: 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônicos, 04 (quatro) saques nas máquinas de auto-atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas;
- f) Realizar a custo zero, todos os lançamentos de créditos, aos servidores da Universidade de Taubaté;
- g) Aplicação de redução de, no mínimo 10% (dez por cento) nas taxas e tarifas de empréstimos e financiamentos, juros de cheque especial praticados pelo banco, para os servidores da Universidade de Taubaté;
- h) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;
- i) Definição de exclusividade da Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) localizado na UNITAU, para atendimento dos servidores da Universidade de Taubaté e do recebimento das mensalidades e taxas dos alunos da Universidade de Taubaté, devendo possuir como rotina mínima, dois funcionários caixas, dois atendentes e um gerente de negócios. Nos dias especiais destinados ao pagamento de salários/vencimentos e de recebimento das mensalidades, o quadro deverá ser ampliado para três caixas e um orientador no caixa eletrônico;

6.3- A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, as de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza, em especial compreendendo, os seguintes itens:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa com o maior desconto sobre o valor de seu pacote de serviços no que se referem a tarifas bancárias sobre as contas da Universidade de Taubaté e sobre a movimentação das mesmas, tarifas de transferências interbancárias, OP's, TED's DOC's ou qualquer outra despesa decorrente de atividades bancárias e registro de todos os seus boletos;

b) Isenção de todas as taxas de serviços para todas as contas da Universidade de Taubaté de adiantamento a funcionários da Universidade de Taubaté inclusive para emissão de talão de cheques;





UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel. (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

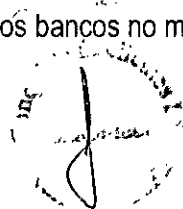
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP. 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- c) A Universidade de Taubaté, deverá estar isenta de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado;
- d) A contratada deverá conceder no mínimo 50% de desconto do menor valor praticado para o registro de boletos de mensalidades e taxas do seu corpo discente.
- e) Os pagamentos dos salários dos servidores se efetuarão sem qualquer ônus à CONTRATANTE, normalmente até o último dia útil, com exceção do mês de dezembro que será antecipado e dos meses de janeiro e julho que correspondem ao período de férias dos professores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e seus Anexos, as seguintes:

- a) Promover a abertura de conta corrente dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente ou salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local em horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- b) Possuir sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam realizadas por meio eletrônico e "on line". No caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE, ou seja, os pagamentos dos salários dos servidores se efetuarão normalmente até o último dia útil, com exceção do mês de dezembro e julho que será antecipado;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem a ser imputado à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- e) Apresentar previamente à CONTRATANTE, tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- f) Atualizar, constantemente, seus serviços e produtos no sentido de alcançar, para os servidores da CONTRATANTE o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos no mercado;





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

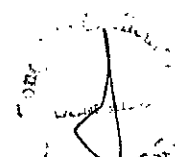
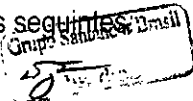
Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- g) Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome do CONTRATANTE e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato, em relação ao objeto da presente licitação;
- h) Apresentar plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos, financiamentos pessoa física e financiamento estudantil, etc;
- i) Arcar com todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objeto deste Contrato;
- j) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e pelos órgãos responsáveis, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- k) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- l) A CONTRATANTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- m) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato;
- n) Manter um preposto, durante toda a vigência contratual, para representá-la na execução deste contrato;
- o) Em caso de paralisação de funcionários, motivados por greves, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento suas atividades em caráter especial, com o objetivo de não prejudicar os serviços prestados pela mesma;
- p) Os serviços internos da CONTRATANTE, encaminhados à CONTRATADA, deverão ter prioridade aos demais, quanto à sua execução;
- q) Realizar a cobrança dos serviços executados no décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e seus Anexos, as seguintes:





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

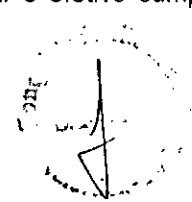
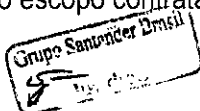
Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- a) Efetuar os pagamentos dos salários da totalidade dos servidores através da CONTRATADA;
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data destinada ao pagamento dos salários;
- d) Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços, por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros, no dia do pagamento dos servidores, através de depósitos em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA. É vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas, por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal ;
- f) Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;
- g) Para os dias destinados às matrículas provenientes do Vestibular (dezembro e julho), inclusive prorrogações, deverá ser disponibilizada a abertura de Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) em caráter especial, com funcionamento de sua rede "on line", em local determinado pela Universidade de Taubaté, estendendo o horário de funcionamento do posto, que deverá ser o mesmo estabelecido pela CONTRATANTE. A Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) deverá operar com, no mínimo, cinco caixas (um com atendimento preferencial) e com vigilantes próprios, disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.



7



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

9.2. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças, situada na Avenida Nove de Julho nº 245, Centro, Taubaté/SP, Telefone (12) 3633-6268, e-mail pref@unitau.br.

9.3- O Setor responsável deverá comunicar à CONTRATADA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, qualquer intercorrência não solucionada entre as partes, deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Administração, em tempo oportuno, por escrito, devidamente fundamentado pelo requisitante, para as providências administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

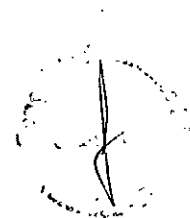
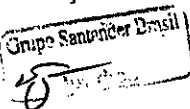
10.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total do ajuste pelo atraso no recolhimento do valor do contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser reconhecida a inexecução total do ajuste;

b) multa de 0,027% (zero vírgula zero vinte e sete por cento) sobre o valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

c) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

d) multa de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;





UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

e) multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor do contrato por reincidência de três advertências;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

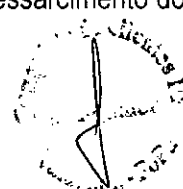
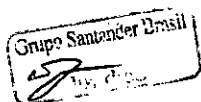
10.3- As multas que forem aplicadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão do boleto pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

10.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

10.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

10.6- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

10.7- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.





UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento contratual, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705 de 25/08/05.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as partes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos 1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

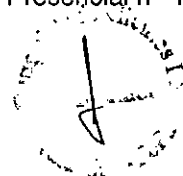
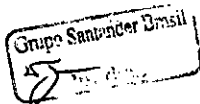
CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.

b) Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital deste pregão presencial.

c) Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial nº 10/2016.





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

12.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.

12.3- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da cidade de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Taubaté, 21 de outubro de 2016.

Isnard de Albuquerque Câmara Neto
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE
ISNARD DE ALBUQUERQUE CAMARA NETO

Luana Murta
Santander Universidades
663313

Marcelo Vulcano
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CONTRATADA
Superintendente
434675

Afrânio Pereira
Santander Universidades
347183

FIRMAS E PROCURAÇÕES

FIRMAS E PROCURAÇÕES

FIRMAS E PROCURAÇÕES

